



TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO N° 07/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT, E DE OUTRO, A EMPRESA O L C JUNIOR ME, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS COMPREENDENDO RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS VISANDO O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE DESLOCAMENTO DE CONSELHEIRO, EMPREGADOS E CONVIDADOS DO CAU/MT NO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES.

DAS PARTES

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MATO GROSSO - CAU/MT**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o n° 14, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, 2368 - Ed Top Tower, 1° andar, sala 103 - Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, neste ato representado por seu Presidente, **WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE**, RG n° 240498 SSP-MTe do CPF/MF n°236.658.901-87, residente à Rua Araguaia -, N° 12, - Bairro Nova Várzea, Várzea Grande/MT - Cep: 78.135-745, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, **O. L. C. JUNIOR ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°23.612.254/00001-66, estabelecida na Avenida são Sebastião, 2904 - Sala 08, Bosque, Cuiabá, MT, CEP: 78.045-305, neste ato representada por **OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO**, decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial N° 03/2017, passando a proposta de preços e a planilha de formação de preços da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, sujeitando-se às normas e disposições contidas na Lei n° 10.520/02, Lei n° 8.666/93, Decreto n° 3.555/00 e demais regulamentos e normas que regem a matéria, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO****1. OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando o atendimento às necessidades de deslocamento de Conselheiro, Empregados e Convidados do CAU/MT no desempenho de suas atividades.

1.1.1. O agenciamento de viagens compreende a RESERVA, EMISSÃO, CANCELAMENTO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS, DE QUALQUER COMPANHIA BRASILEIRA OU ESTRANGEIRA, INCLUINDO MONTAGEM DE ROTEIROS, NOS TRECHOS E HORÁRIOS ESTABELECIDOS, conforme especificações mínimas, quantitativas e demais condições previstas no edital e seus anexos.

1.2. DEFINIÇÕES

Definições de termos utilizados no presente Termo de Referência:

1.2.1. Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.

1.2.2. Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

1.2.3. Emissão: compreende a pesquisa, reserva e remarcação de voos, emissão de bilhetes e marcação de assentos.

1.2.4. Remarcação: compreende alteração de datas, trechos e/ou horários de voos.

1.2.5. Cancelamento: compreende a solicitação de desistência de utilização de bilhete emitido.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como pelas demais disposições legais reguladoras de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação PREGÃO PRESENCIAL nº03/2017, nos termos do Processo nº 472874/2017-ADM, do qual o presente CONTRATO faz parte, e vincula-se a este para todos os fins de direito.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos destinados às aquisições e aos serviços de que trata o objeto serão oriundos das dotações orçamentárias constantes no vigente orçamento do CAU/MT, Exercícios 2017 e 2018 - contas: 6.2.2.1.1.01.04.06.001 - Passagens - Conselheiros e Convidados, 6.2.2.1.1.01.04.06.002 - Passagem - Funcionários .

CLÁUSULA QUINTA - DOS SERVIÇOS E SUA FORMA DE EXECUÇÃO

5.1 A CONTRATADA executará os serviços em regime de empreitada por preço unitário, e deverá:



- I. Prestar serviço de fornecimento de bilhete de passagem aérea (e PTAs), nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas autorizadas a operar no Brasil, incluindo a emissão, a marcação, a remarcação e o apoio nos embarques e desembarques;
 - a) execução de reserva automatizada, "on-line" e emissão de seu comprovante;
 - b) emissão de bilhetes automatizados, "on-line";
 - c) consulta e informação de melhor rota ou percurso, "on-line";
 - d) consulta à menor tarifa disponível, "on-line";
 - e) impressão de consultas formuladas;
 - f) alteração/remarcação de bilhetes; e
 - g) combinação de tarifa.
 - II. Manter estrutura própria com funcionários suficientes para atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a", deste subitem, em horário compreendido entre às 08h00 e às 18h00, de segunda a sexta-feira, para o CAU/MT ou à sua disposição, a qualquer momento. Após o horário estipulado nesta alínea, nos fins de semana e feriados, a contratada deverá indicar o(a) empregado(a) para atender os casos excepcionais e urgentes, disponibilizando para o contratante, plantão de telefones fixos e celulares;
 - III. Prestar assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos (partidas e chegadas), tarifas promocionais à época de retirada dos bilhetes e desembarço de bagagens;
 - IV. Proceder a emissão de bilhetes por meio de solicitação enviada por e-mail pelo setor competente;
 - V. Proceder a emissão de bilhetes eletrônicos para outras localidades no Brasil e no exterior, à disposição do passageiro, na companhia mais próxima ou nos aeroportos, informando o código e a empresa;
 - VI. Efetuar o endosso de passagem respeitando o regulamento das companhias;
 - VII. Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas; e
- 5.2 Fornecer, sempre que solicitado pelo contratante, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea
- 5.3 A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato imediatamente após a assinatura do contrato.
- 5.4 A CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas nacionais em até 24 (vinte e quatro) horas e internacionais em até 72 (setenta e duas) horas, após a solicitação, diretamente ao requisitante.
- 5.5 A CONTRATADA deverá emitir os bilhetes de passagens em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do envio da autorização de emissão. Em caso de o valor, ter sofrido alteração superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor enviado na reserva, informar e solicitar autorização ao CAU/MT antes de emitir.
- 5.6 Excepcionalmente, em caráter de urgência, a emissão de bilhete de passagem aérea poderá ser solicitada pelo CAU/MT em prazo inferior a 24(vinte e quatro) horas de sua utilização, devendo a contratada, neste caso, atendê-lo com a agilidade requerida.
- 5.7. A CONTRATADA deverá garantir a contratação de seguro viagem para o caso de deslocamentos internacionais, e nacionais, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

6.1 Constituem partes integrantes deste CONTRATO os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017;



II. Termo de referência;

III. Proposta de Preços e Planilha de Formação de Preços apresentada pela Contratada no PREGÃO PRESENCIAL nº 03/2017;

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS E DA EXIGIBILIDADE

7.1 O valor anual estimado deste contrato é de R\$ 65.450,00 (sessenta e cinco mil quatrocentos e cinquenta reais).

7.2 Será devida a remuneração pelos serviços de agenciamento de viagens:

- Viagem aérea nacional com remuneração unitária de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos);

- Viagem aérea internacional com remuneração unitária de R\$ 9,90 (nove reais e noventa centavos), conforme detalhado no Termo de Referência - Anexo I.

7.3 O pagamento será feito à CONTRATADA mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do boleto.

7.4 O valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros e quaisquer outros inerentes à prestação de serviços, eximindo o CAU/MT de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E OBSERVAÇÕES

8.1 O pagamento será efetuado quinzenalmente até o 5º (quinto) dia útil a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da comprovação de emissão dos bilhetes, devidamente atestada pelo setor competente, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência e respeitando-se, ainda, as seguintes disposições:

I. Para efeito de cobrança dos valores contratuais, a CONTRATADA deverá encaminhar o documento fiscal exigível, ao CAU/MT com antecedência, discriminando todas as importâncias devidas, correspondentes aos serviços efetivamente prestados;

II. O documento fiscal referido no item I deverá destacar as retenções previstas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil (RFB) nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

III. O atraso no pagamento do documento fiscal emitido, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, sujeitará o CAU/MT ao pagamento de encargo moratório diário equivalente à Taxa SELIC divulgada pelo Banco Central do Brasil para o respectivo período;

IV. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços ou o item não estiver de acordo com as especificações exigidas e obrigações pactuadas, caso em que serão promovidas diligências destinadas a requisitar da CONTRATADA as correções cabíveis;

V. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento; o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores de multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO;

VI. A liberação dos pagamentos ficará condicionada à comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual; Certidão Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida ativa da União; Certidão Negativa de Débitos da Receita Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; fotocópia do último comprovante de pagamento do ISSQN e declaração, se



optante do SIMPLES), mediante consulta efetuada por meio eletrônico ou por meio da apresentação de documentos;

VII. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, tal documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema; nesta hipótese, o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus para o CAU/MT.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- I. Enviar, em tempo hábil, à CONTRATADA, e-mail informando os serviços a serem executados;
- II. Efetuar o pagamento do objeto desta licitação após atesto de seu recebimento e comprovação de sua regularidade por pessoa designada para tal;
- III. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do contrato, cobrando sua regularização;
- IV. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na execução do Contrato;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços em desacordo com o contrato, informando as razões da recusa;
- VI. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por outro motivo que justifique tal medida;
- VII. Designar representante para relacionar-se com a CONTRATADA como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto;
- VIII. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- IX. Realizar publicação resumida do instrumento de Contrato na Imprensa Oficial, dentro dos prazos estabelecidos por lei;
- X. Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar glosa aos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;
- XI. Quando da efetuação da glosa, eventuais multas aplicadas pelas companhias aéreas em razão do cancelamento das passagens aéreas não utilizadas deverão ser consideradas;
- XII. Definir a reserva da passagem aérea ao menor preço e em classe econômica, considerando-se o horário e o período da participação do usuário da passagem no evento, a pontualidade, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 São obrigações da CONTRATADA:

- I. Prestar os serviços objeto nos prazos e condições especificados;
- II. Os serviços consistirão na reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens o, de acordo com a solicitação apresentada pelo CAU/MT;
- III. As passagens deverão ser adquiridas pelo menor preço entre aqueles oferecidos pelas Companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação de viagem;



- IV. A contratada deverá assumir, obrigatoriamente, o compromisso de utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que colocados pelas Companhias aéreas;
- V. Em caso de extravio de cartão de embarque das passagens aéreas, a contratada deverá providenciar, junto à agência emitente, comprovante de embarque do servidor, desde que dentro do prazo de validade original, sem qualquer ônus;
- VI. Indicar, no mínimo, um funcionário para acompanhar a execução dos serviços devendo constar nome completo, função, dois números de telefone para contato, número do documento de identidade e do CPF;
- VII. Sujeitar-se à fiscalização por parte do CAU/MT, através de servidor designado para acompanhar a execução do serviço, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- VIII. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial;
- IX. Reembolsar o CAU/MT o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor referente à multa de reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção contratual;
- X. Fornecer, juntamente ao faturamento, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período a que se refere o faturamento, efetuando, no mesmo, o respectivo abatimento;
- XI. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas e irregularidades constatadas pela fiscalização do CAU/MT e/ou gestor do contrato;
- XII. A contratada deverá informar à contratante, mediante envio de correspondência oficial, quando houver alterações em operações de companhias aéreas;
- XIII. Possuir cadastro na EMBRATUR, conforme a LEI nº 11.771, de 17 de setembro de 2008;
- XIV. Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrente do fornecimento dos serviços, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- XV. A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transferem ao CAU/MT a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
- XVI. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- XVII. Remarcar passagens aéreas para quaisquer viagens, cobrando somente as taxas devidas pela mudança, quando forem necessárias, sem onerar por mora, multas e juros;
- XVIII. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de solicitações e normas da CONTRATANTE;
- XIX. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência do CAU/MT;
- XX. Comunicar imediatamente ao CAU/MT a ocorrência de qualquer fato impeditivo ao cumprimento das obrigações contratuais;
- XXI. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do contratante;
- XXII. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



XIII. Emitir faturas e/ou notas fiscais distintas, uma contendo o valor do Serviço de Agenciamento de Viagens e outra com o valor das passagens aéreas acrescidos da taxa de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA DO CONTRATO

11.1 Durante a vigência deste contrato, a execução de seu objeto será acompanhada e fiscalizada por empregado do CAU/MT, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2 O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

11.3 A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11.4 Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar à FISCALIZAÇÃO do CAU/MT a documentação a seguir relacionada:

11.4.1 Mensalmente, acompanhando a Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais, dos seguintes documentos:

11.4.2 Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.4.3 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF;

11.4.4 Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual e Municipal do Domicílio ou sede da CONTRATADA; e

11.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 Observada a legislação em vigor, a qualquer tempo e mediante aditivo próprio, poderá o Contratante promover acréscimos ou supressões no objeto contratado nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento).

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DA VIGÊNCIA

13.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1 O presente instrumento que obriga as partes por si e seus sucessores não poderá ser objeto de cessão ou transferência a terceiros, sob pena de caracterizar justa causa para rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS**

15.1 O CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

15.2 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas no Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Instruções Normativas pertinentes e demais regulamentos e normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1 O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

I. Por determinação unilateral e escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei 8.666/93;

II. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Por qualquer das partes, mediante aviso prévio por escrito, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

III. Judicial, nos termos da legislação;

IV. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 No caso de qualquer das partes exercerem o direito de rescisão antecipada ficará obrigada, no caso do CONTRATANTE, a efetuar os pagamentos dos serviços já autorizados, de acordo com as Ordens de Serviço emitidas.

16.3 Responderão ainda a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

17.1. Decorridos doze meses da data da assinatura do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, alcançando a data de formulação da proposta e aplicando-se o índice IPCA acumulado no período, a requerimento da contratada e caso se verifique hipótese legal que autorize reajustamento.

17.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar sanções, conforme previsto no item 14 do Termo de Referência - Anexo I

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. Os serviços serão demandados ou excluídos pelo CONTRATANTE, por meio de documento escrito, fornecido pela CONTRATADA;

19.2. Na hipótese de qualquer uma das disposições deste CONTRATO vir a ser considerada contrária à lei brasileira, por qualquer autoridade governamental ou decisão judicial, as demais disposições não afetadas continuarão em vigor e as Partes deverão alterar este instrumento de forma a adequá-lo à lei ou à decisão judicial;

19.3. Caso sejam criadas ou extintas disposições legais que alterem a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO elas serão integradas automaticamente a este CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Face à natureza de entidade autárquica do CAU/MT, a Justiça Federal, Seção Judiciária de Mato Grosso é o foro competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

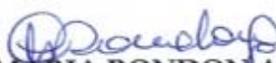
E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Contrato.

Cuiabá, 12 de abril de 2017.

WILSON FERNANDO VARGAS DE ANDRADE
Presidente do CAU/MT

OMAR LINS CANAVARROS JUNIOR
Representante da Contratada

Testemunhas:


CLEIA MARIA RONDON ARAÚJO

CPF: 594.064.881-91

Assinatura:

LUCIMARA LÚCIA FLORIANO DA FONSECA

CPF: 095.192.421-04

Assinatura: